

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 110/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Sete de Setembro Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco João Valério, nº 20, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.141.617/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.325.234-9

FONE: (92) 98242-0808

LAU/ASV: 180/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 1792/T/13

ATIVIDADE: Terraplenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, km 03, Lote 22-8-A, Lote 5-2, Ramal do Chico Mendes, km 01, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, com obras de drenagem visando à instalação de um galpão industrial e um pátio para armazenamento de contêineres, em uma área útil de 3,4865ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/nº 180/2021.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

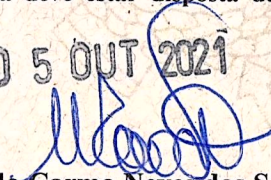
PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 OUT 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 110/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1792/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Realizar contenção dos taludes gerados quando dos serviços de terraplenagem.
13. Apresentar ao IPAAM, quando do término do período de vigência desta Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
 - c) Relatório fotográfico da obra concluída.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de Dezembro de 2017, acompanhado de cronograma físico de execução.
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
15. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.